

*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*  
*PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903*  
*FAX Nº 231-1518*

PROCESSO CEE Nº: 169/96

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Administração Financeira

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves

PARECER CEE Nº 326/96 - CETG - APROVADO EM 03-07-96

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Administração Financeira".

O presente protocolado obedece aos prazos fixados na Portaria CEE/GP 09/94.

1.2 APRECIÇÃO

O assunto em tela, ou seja, autorização para funcionamento de curso de especialização, encontra-se normatizado na Deliberação CEE nº 02/93, cujas exigências de instrução processual foram atendidas com as seguintes informações prestadas pela interessada a respeito do curso pretendido.

1.2.1 PROGRAMACÃO E DURAÇÃO DO CURSO

O curso em pauta terá a duração de 396 horas/aula.

O curso será desenvolvido em módulos, tendo cada módulo a duração de 12 sessões de 4 horas, exceto o módulo de Didática do Ensino Superior, que terá duração de 15 sessões.

Serão 8 aulas por semana divididas em 2 dias a serem definidos por ocasião da abertura das inscrições e matrícula.

A programação do curso foi apresentada pela instituição por meio dos seguintes módulos:

- Análise Contábil	48 horas
- Matemática Financeira	48 horas
- Análise de Custos	48 horas
- Elaboração e Análise de Projetos	48 horas
- Análise das Demonstrações Financeiras	48 horas
- Planejamento Estratégico	48 horas
- Planejamento e Controle Financeiro	48 horas
- Didática do Ensino Superior	60 horas
 CARGA HORÁRIA TOTAL	 396 horas

O início previsto para o curso será em agosto de 1996 e término para setembro de 1997.

#### 1.2.2 EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Para se efetuar matrícula no curso em pauta, a Instituição expede o que segue:

"Estão aptos a se inscreverem no Curso de Especialização os candidatos que já concluíram cursos de graduação em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas.

"Para se inscrever no curso, o candidato deve preencher formulário próprio, fornecido pela secretaria da faculdade e anexar os seguintes documentos:

- fotocópia do diploma de graduação, devidamente registrada, ou certificado de conclusão de curso;
- histórico escolar completo do curso de graduação;
- "curriculum vitae" atualizado;
- cópia autenticada da Cédula de identidade e do título de eleitor;
- duas fotos 3x4 recentes; e
- comprovantes de pagamento da taxa de matrícula."

#### 1.2.3 NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Cada turma do Curso de Especialização terá 40 (quarenta) vagas.

Caso o número de candidato exceda o número de vagas prevalecerá o critério da análise curricular.

#### 1.2.4 PROFESSORES RESPONSÁVEIS

A coordenação caberá ao Prof. Antônio Simões Ferreira Filho, Professor Doutor, devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Parecer nº 1.092/87, de acordo com o Artigo 47 do Regimento Interno da Faculdade.

O referido professor tem título de Doutor.

O docente responsável pelo curso de Especialização em pauta é o Prof. Dr. Antônio José Braga do Carmo, constando dos autos os seguintes documentos:

- "curriculum vitae";
- histórico escolar do Curso de Especialização em Administração realizado na Fundação Getúlio Vargas com 690 horas/aula;
- título de Mestre em Economia -Universidade de São Paulo;
- diploma de Doutor em Economia, área de concentração Teoria Econômica - Universidade de São Paulo.

A Faculdade em pauta mantém reconhecidos os cursos de: Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis.

## 2. CONCLUSÃO

Nega-se o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Administração Financeira, pleiteado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, por insuficiência de dados sobre: nomes, titulação, disciplinas que ministrarão e a carga horária dos titulares docentes.

São Paulo, 12 de junho de 1996.

a) Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eraldo Aurélio Franzese, Frances Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1996.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*

*Presidente*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Presidente